



Objeto: FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO ÀS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DZU, conforme o Anexo I – Especificações Técnicas do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 09/SMSUB/COGEL/2021.

TERMO DE CONTRATO nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6051.2021/0001884-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/SMSUB/COGEL/2021

VALOR: R\$ 19.543,44 (dezenove mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA DE PIRITUBA JARAGUÁ

CONTRATADA: USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá, presentes de um lado a Secretaria Municipal das Subprefeituras do Município de São Paulo - **SUBPREFEITURA DE PIRITUBA / JARAGUÁ**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.629.151/0001-27, sediada à Rua Luís Carneiro, 193 – Vila Barreto – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor Edson Brasil da Silva, portador da cédula de identidade nº 17.602.369-0, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 058.233.918/97, em conformidade com a Lei e ora denominada contratante e, de outro, a empresa **USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº **10.728.901/0001-58**, sediada à Av. Friedrich Von Voith, nº 1817, Bairro Pq. das Nações Unidas, Cidade: São Paulo, Estado: SP, telefone: 11 – 3619-9145, Fax: 11 – 3619-9100, representada pelo senhor **Sérgio Cortello**, portador da cédula de identidade nº 16 [REDACTED], inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 022. [REDACTED] 07, procurador, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 61/SMSU/COGEL/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado em documento SEI nº 049344490, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 09/SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 61/SMSUB/COGEL/2021, que integram o presente, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Fornecimento de Concreto Usinado à Prefeitura do Município de São Paulo **CONFORME O ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/SMSUB/COGEL/2021**.

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 61/SMSUB/COGEL/2021 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6051.2021/0001884-3, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA(S)	ITEM / PRODUTO	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor global anual
XXIV	PJ	3	56 m <sup>3</sup>	R\$ 348,99	R\$ 19.543,44

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço onde for entregue o material, de acordo com o pedido, de forma parcelada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Requisição/Pedido, ou instrumento equivalente, pela contratada, devendo o material atender as normas técnicas contidas nas especificações.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 Ver item VI da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.

3.2 O prazo de vigência será de 5 (cinco) meses.

3.2.1. Independentemente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA, conforme recibo nº 0046497/2021, de DIPED no valor de R\$ 977,17 (novecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos ) com vencimento para 23/07/2022.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade total contratada é de 56m<sup>3</sup>.

5.2. O valor unitário do item 2 é de R\$ 348,99 ( trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

5.3. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.543,44 (dezenove mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados



onerando a dotação nº 42.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da

Nota de Empenho número 62.545/2021, no valor de R\$ 19.543,44 (dezenove mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Compete à CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

**6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

**6.1.3.** Efetuar os pagamentos à contratada.

**6.1.4.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

### **6.2. Compete à CONTRATADA:**

**6.2.1.** Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.

**6.2.3.** Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

**6.2.4.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício.

**6.2.5.** Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

**6.2.6.** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

**6.2.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

**6.2.8.** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**6.2.9.** Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7. Conforme item VII da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.



**8.1.1.** Data limite para a apresentação da proposta: 12/03/2021.

**8.2.** Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (GERAL).

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**9.1.** Conforme item VI da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** – Conforme item X da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

**11.1** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

**12.1.** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº **61/SMSUB/COGEL/2021**, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

**12.2.** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Exercerá condição de fiscal do presente contrato, o servidor designado no despacho autorizatório da despesa, na qualidade de **FISCAL TITULAR**, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

**14.2** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 09/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6051.2021/0001884-3, e a Ata de Registro de Preços nº 61/SMSUB/COGEL/2021.

**14.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**14.4** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

**14.5** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.6** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

**14.7** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não



financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON BRASIL DA SILVA**  
Subprefeito  
**SUBPREFEITURA DE PIRITUBA /JARAGUÁ**  
Edson Brasil da Silva  
Sub-Prefeito  
Prefeitura Regional  
Pirituba / Jaraguá

  
\_\_\_\_\_  
**USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**Sérgio Cortello**  
RG nº 16. [REDACTED]  
CPF nº 022. [REDACTED] 07

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
José Luis Belardinucci  
AGPP - R.F. 636.219.2  
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá  
(nome, RG e CPF)

  
\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)  
**Maria Aparecida Gonçalves**  
R.F.: 642.585.2  
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá